Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.925 de 18 de Dezembro de 1.989.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas/ da Câmara".

José Tadeu de Resende, prefeito/ do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Secretário Administrativo	NCZ$ 6.919,00
B -	Servente-Porteiro	NCZ$ 1.120,00

PENSIONISTAS

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	NCZ$ 1.120,00

Artigo 2º - Aos vencimentos e pensões referentes ao mês de dezembro de 1.989, será acrescida a importância de / NCZ$ 100,00 (Cem Cruzados Novos), a título de abono salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão / à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 1.989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 18 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra

SERTANEJA - 07/89 - MOD. 98